



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2279, DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS PRELIMINARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À DIVERSIDADE NO ÂMBITO DA JUCERJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.934/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 1800, de 30.01.1996, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da JUCERJA, e

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a igualdade de direitos e a vedação a qualquer forma de discriminação, impondo à Administração Pública o dever de adotar medidas concretas para a promoção da equidade e do respeito à diversidade;
- que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277/DF e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132/RJ, consolidou a proteção da diversidade de gênero e orientação sexual sob os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, cabendo às instituições públicas adequar-se a essa realidade;
- que os levantamentos preliminares podem desempenhar tanto o papel de consolidar avanços já reconhecidos quanto o de impulsionar novas práticas institucionais, contribuindo para a expansão das fronteiras da cidadania, da autonomia privada, da dignidade, da igualdade e da liberdade, prevenindo discriminações e fortalecendo a cultura organizacional da JUCERJA;
- que a implantação de ações institucionais relacionadas à diversidade requer um diagnóstico técnico e a identificação de boas práticas, garantindo a efetividade e a adequação das políticas a serem adotadas;

RESOLVE:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - Fica determinada a realização de estudos, levantamentos e análises institucionais com o objetivo de avaliar a viabilidade da implementação de políticas voltadas à diversidade, abrangendo questões de gênero, raça/etnia, população LGBTQIAP+ e demais minorias, bem como elaborar um diagnóstico sobre as condições e desafios para a efetivação de ações inclusivas de combate ao preconceito e todos os tipos de discriminação no âmbito da JUCERJA.

Art. 2º - Os estudos e levantamentos referidos no artigo 1º deverão contemplar, exemplificativamente:

- I – a análise das práticas institucionais vigentes, identificando eventuais lacunas ou desafios para a implementação de políticas inclusivas;
- II – a realização de consultas internas e externas, visando compreender percepções, demandas e sugestões de servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Junta Comercial;
- III – a pesquisa e a sistematização de boas práticas adotadas por outros órgãos públicos e entidades privadas para a promoção da diversidade, incluindo iniciativas voltadas para gênero, raça/etnia, população LGBTQIAP+ e demais minorias.
- IV – a elaboração de sugestões preliminares para futuras ações da JUCERJA no tema da diversidade, equidade e inclusão;

Art. 3º - Para a condução dos estudos mencionados nesta Portaria, será constituído um Grupo de Trabalho Preliminar sobre questões voltadas à diversidade abrangendo questões de gênero, raça/etnia e demais minorias, vinculado à Presidência da Junta Comercial, e designar os servidores abaixo para compor o Grupo de trabalho:

MEMBROS TITULARES:

- I – Gislaine Cristina Pereira Marques Sant'ana Cailleuax, Assessora, lotada na Presidência, Id. Funcional n.º 4379450-5; Presidente
- II – William Lima Rocha, Assessor, lotado na Assessoria Presidência, Id. Funcional n.º 2027156-5;
- III – Bruno Pimentel Moreira, Agente Administrativo, lotado na Área de Gestão de Pessoas, Id. Funcional n.º 4344968-9;
- IV – Rafael Carvalho do Valle, Técnico de Registro de Empresas, lotado na Área de Decisão Singular, Id. Funcional:4349341-6;
- V – Cledilce Ribeiro de Souza, Auxiliar de Registro de Empresas, lotada na Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio, Id. Funcional: 2101805-7.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MEMBROS SUPLENTE:

VI – Alessandra Maurício Nyskier, Assessora, lotada na Assessoria de Comunicação Social, Id. Funcional nº 5107233-5;

VII – Marco Antônio Matheus de Souza, Assistente II, lotado na Área de Registro de Empresas, Id. Funcional: 5126327-0.

Parágrafo único: As atividades do Grupo de Trabalho não gerarão ônus adicional para a Junta Comercial e seus integrantes desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições institucionais.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Preliminar sobre as questões voltadas à diversidade deverá apresentar um relatório conclusivo no prazo de até 180 dias, prorrogável por igual período, contendo:

I – diagnóstico institucional sobre a viabilidade da implementação de políticas, programa, projetos, palestras e atividades de diversidade, na perspectiva de gênero, raça/etnia, população LGBTQIAP+ e demais minorias na Junta Comercial;

II – apresentar propostas de ações para futuras iniciativas institucionais, para a construção de políticas públicas inclusivas, destinadas a promover a diversidade, equidade e inclusão;

III – sugestões de ajustes normativos e administrativos que possam ser necessários para a adoção de medidas inclusivas.

§1º As sugestões e propostas constantes do relatório mencionado no caput deste artigo terão caráter consultivo e dependerão de aprovação pelos órgãos colegiados competentes da Junta Comercial antes de qualquer implementação.

§2º Nenhuma sugestão do relatório poderá ser aplicada sem prévia deliberação e homologação pelos órgãos administrativos competentes, assegurando-se ampla análise de seus impactos institucionais.

§3º Após o término do prazo fixado no caput, o Grupo de Trabalho Preliminar, designado no art. 3º, fica conduzido e constituído como Comissão de Diversidade da JUCERJA, com atuação por prazo indeterminado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Junta Comercial, não gerando ônus adicional ao erário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id. Funcional 5012208-8